



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de novembro de 2018.

21ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19.11.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 113/18;
Moções nºs: 39/18 a 44/18;
Indicações nºs: 180/18 a 193/18;
Total: 21 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei nº 144, de 07 de novembro de 2018 – (De autoria do vereador João Marcelo Silveira Santos) – “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 146, de 12 de novembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.662.000,00” – para atender despesas de custeio da Secretaria de Saúde.
3. Projeto de Lei nº 147, de 12 de novembro de 2018 – (Do Executivo) – “Reestrutura o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 3.066, de 10 de maio de 2017, e dá outras providências”.
4. Projeto de Lei nº 148, de 12 de novembro de 2018 – (Do Executivo) – “Criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, e dá outras providências”.
5. Projeto de Lei nº 149, de 12 de novembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.095.625,52” – para pagamento salarial dos servidores e obrigações patronais, bem como, de despesas essenciais.
6. Projeto de Lei nº 150, de 12 de novembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.416,28” – para pagamento à empresa SEMAM Terraplenagem e Pavimentação LTDA.
7. Projeto de Lei nº 151, de 12 de novembro de 2018 – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária – ‘PDV’ e dá outras disposições”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

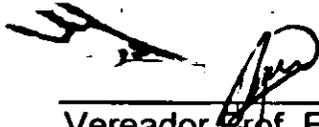
REQUERIMENTO Nº 113 /2018

CONSIDERANDO o ofício nº 647 de 16 de fevereiro de 2018, encaminhado a essa Casa de Leis pelo Presidente da CODESAN, informando que o site atualizado da Autarquia (www.codesan.com.br) já estava em operação e com muitas informações inseridas, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao atual Presidente daquela Empresa, as seguintes indagações:

- 1- O citado site de informações atualmente continua ativo?
- 2- O processo de inserção de informações necessárias para cumprimento da lei e de interesse da comunidade continua sendo disponibilizado no site?
- 3- Houve interrupção de inserções no site www.codesan.com.br? (em caso afirmativo, favor explicar os motivos).

Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CODESAN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE

Av. Cel. Clementino Gonçalves Nº 1290 - FONE (14) 3332 1299 - e-mail: codesan@uol.com.br - CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - S.P.

CNPJ Nº 60.344.157/0001-66

WWW.CODESAN.COM.BR

INSC. ESTADUAL Nº 612.018.369 - 116

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2018

Ofício 647/2018

Assunto: *resposta ao requerimento 04/2018 Vereador Edvaldo Godoy*

Prezado Senhor

Em resposta ao requerimento acima, informamos que o site atualizado da CODESAN, www.codesan.com.br, já está em operação com muitas informações disponíveis.

Informamos ainda que continua o processo de inserção de informações, como por exemplo, a digitalização de todas as atas das Assembleias de Acionistas, do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria de todo o período de existência da empresa, bem como todas as informações necessárias para o cumprimento da lei e também daquelas de interesse comum da coletividade.

Atenciosamente

Cláudio Gimenez

Presidente

Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 04/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Santa-cruzense - CODESAN, a reiteração do Requerimento nº 65/2017 de 30 de maio de 2017 (cópia em anexo) acerca de provável data para a criação de um portal de transparências, nos moldes do Sistema de Informações ao Cidadão - e-SIC.

A justificativa para tal Requerimento é promover uma maior participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho da empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público, e, principalmente, atender o que determina a Lei de Acesso à Informação Pública - nº 12.527/2011.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinho

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

POR UNANIMIDADE

VOTARAM (12) VEREADORES

REQUERIMENTO Nº 65/2017

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

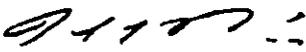
05 / 06 / 2017

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

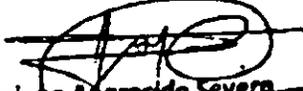
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe os ~~Ofícios Especiais em anexo~~ aos respectivos destinatários, visando a implantação do "Portal da Transparência da Codesan - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense", com uma página virtual nos moldes do Sistema de Informações ao Cidadão - e-SIC, para que possa receber futuras inserções de municipes, acerca de informações sobre os trabalhos desempenhados por essa empresa de economia mista, com mais de 99% de participação acionária da Prefeitura Municipal, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

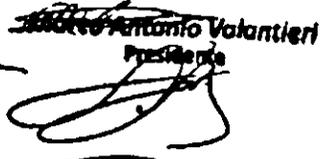

João Marcelo Silveira Santos
Vereador

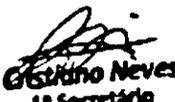

Vereador Professor Edvaldo Godoy

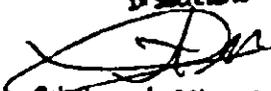

Lourival Pereira Heitor
Vereador


Luciano Aparecido Severina
Vice-Presidente


Joel de Araújo
Vereador

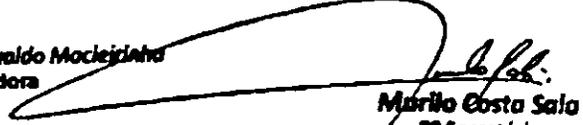

Antônio Valantieri
Presidente


Cristiano Neves
1º Secretário


Cristiano de Miranda
Vereador


Paulo Edson Pinhal
Vereador


Maira Soares Romualdo Molejandra
Vereadora


Marilto Costa Sala
2º Secretário

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício Especial
Objeto: Solicitação

Senhor Presidente da Codesan – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três Poderes da União (dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

CONSIDERANDO que toda empresa pública tem a obrigação de atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

CONSIDERANDO que um sistema informatizado de informações permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da citada empresa;

CONSIDERANDO que a Codesan é uma empresa de economia mista, com 99,98% de participação acionária da Prefeitura Municipal;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar, que sejam adotadas as providências necessárias, visando a implantação do "Portal da Transparência da Codesan" contendo no mínimo:

- 3.3 – Receitas: Próprias, Repasses da Prefeituras (Transferência), Extras.
- 3.4 – Despesas: Empenhadas, Liquidadas, Pagar e A Pagar por Fornecedores
- 3.5 – Licitações: Editais, Homologação, Fornecedores, Contratos e Termos Aditivos
- 3.6 – Compras: de Materiais, Serviços e Equipamentos
- 3.7 – Balanços Mensais: da Receita e Despesa
- 3.8 - Balanços / Peças Contábeis de Encerramento de Exercício

Av. Coronel Clementino, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascpardo@tdkom.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 3.9 - Recursos Humanos: Folha de Pagamento Mensal
- 3.10 - Concurso Público e Processos Seletivos
- 3.11 - Pareceres e Atas de Reuniões (das Contas Anuais)
- 3.12 - Informações Gerais

- 4 - Serviços Prestados (Detalhamento)
- 4.1 - Serviços Prestados: Tabela de Preços e Tarifas

- 5 - Diretoria (Membros / Contatos)
- 5.1 - Legislação
- 5.2 - Estatuto / Contrato Social da Empresa

4 - Convênios (Iniciativa Privada, Terceiro Setor, Município, Estado ou União)

5 - Implantação - SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Tal medida visa ampliar a participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte do digno Presidente da Codesan.

Respeitosas Saudações

Professor Edvaldo Godoy - Vereador

Senhor

CLAUDIO GIMENEZ

DD. Presidente da Codesan - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício Especial
Objeto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três Poderes da União (dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

CONSIDERANDO que toda empresa pública tem a obrigação de atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

CONSIDERANDO que um sistema informatizado de informações permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da citada empresa;

CONSIDERANDO que a Codesan é uma empresa de economia mista, com 99,98% de participação acionária da Prefeitura Municipal;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar, que sejam adotadas as providências necessárias, visando a implantação do "Portal da Transparência da Codesan" contendo, no mínimo:

- 1.1 – Receitas: Próprias, Repasses da Prefeituras (Transferência), Extras.
- 1.2 – Despesas: Empenhadas, Liquidadas, Pagar e A Pagar por Fornecedores
- 1.3 – Licitações: Ediltais, Homologação, Fornecedores, Contratos e Termos Aditivos
- 1.4 – Compras: de Materiais, Serviços e Equipamentos
- 1.5 – Balancetes Mensais: da Receita e Despesa
- 1.6 - Balanços / Peças Contábeis de Encerramento de Exercício
- 1.7 – Recursos Humanos: Folha de Pagamento Mensal
- 1.8 – Concurso Público e Processos Seletivos



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 1.9 - Pareceres e Atas de Reuniões (das Contas Anuais)
- 1.10 - Informações Gerais

- 2 - Serviços Prestados (Detalhamento)
- 2.1 - Serviços Prestados: Tabela de Preços e Tarifas

- 3 - Diretoria (Membros / Contatos)
- 3.1 - Legislação
- 3.2 - Estatuto / Contrato Social da Empresa

- 4 - Convênios (Iniciativa Privada, Terceiro Setor, Município, Estado ou União)

- 5 - Implantação - SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Tal medida visa ampliar a participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte do digno Chefe do Poder Executivo Municipal.

Respeitosas Saudações

Professor Edvaldo Godoy - Vereador

Excelentíssimo Senhor
OTACILIO PARRAS DE ASSIS
DD. Prefeito Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 39 /2018

PROponho ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente Moção de Reconhecimento a todos os responsáveis pelo "Fala Vila", projeto sociocultural desenvolvido pelo Cras — Centro de Referência da Assistência Social — "Betinha", em parceria com a Associação de Moradores da Vila Divineia e Secretária Municipal de Cultura, que, mais um ano, encantou e emocionou a população. O projeto surgiu com o intuito de valorizar o Bairro da Vila Divineia, muitas vezes discriminado, trazendo, pelos seus próprios moradores, muito talento, arte e cultura para toda cidade. Dentre suas realizações e atividades, estão teatro, poesia, produção audiovisual, desfile, música e fotografia. Dessa forma, através de atividades recreativas, educação e cidadania, oferece aos participantes uma possibilidade de carreira, ao mesmo tempo em que valoriza seu território perante todos, mudando a realidade daquela comunidade.

Oficie-se aos homenageados, estendendo os cumprimentos deste Legislativo a todos os envolvidos.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.

CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

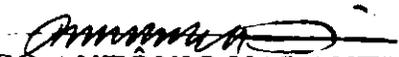
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 40/2018

PROPOMOS na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da presente Moção de Aplauso à dupla Carvalho e Cardoso pela brilhante participação na XIII SIPAT – CODESAN SERVIÇOS E OBRAS, realizada na Câmara Municipal, nos dias 05 a 09 de novembro, onde a dupla cantou paródias abordando de forma simples e divertida temas sobre prevenção de acidentes de trabalho, motivando todos os presentes a zelar pela segurança. Oficie-se nesse sentido a dupla, dando ciência do deliberado, com os cumprimentos deste Legislativo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Presidente da Câmara

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 41 /2018

PROPOMOS na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da presente Moção de Congratulações aos organizadores da XIII SIPAT – CODESAN SERVIÇOS E OBRAS, realizada na Câmara Municipal, nos dias 05 a 09 de novembro, pelo grande sucesso do evento, quando foram proferidas palestras de altíssimo nível sobre os seguintes temas: Aspectos Legais Ligados ao Acidentes de Trabalho, Prevenção e Combate à Incêndios, Auê da Segurança, Dependência Química e Alcoolismo, além da realização de exames de diabetes e participação da equipe da saúde bucal. Oficie-se à Comissão Organizadora, dando-lhe ciência do deliberado, com os cumprimentos deste legislativo pelo importante trabalho de conscientização e cuidado com a vida.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Presidente da Câmara

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 42 /2018

PROPONHO, na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao Diretor e Gerente do Cemitério Municipal, bem como aos funcionários lá lotados pelas importantes melhorias implementadas no Cemitério e Velório Municipal, os quais se destacaram o recadastramento, que trouxe não somente organização mais uma forma de preservar os direitos adquiridos, e maior facilidade de comunicar com os familiares, disponibilização no site do município link para consulta de falecidos desde 1908, bem como a divulgação de notas de falecimento no site oficial da prefeitura, restauração da capela do cemitério, ampliação do velório municipal e do escritório da administração do cemitério, adaptação e reforma da cozinha para os funcionários, recuperação das ruas do cemitério, colocação de bancos no velório e cemitério, colocação de climatizador de ar no velório, construção de rampas de acessibilidade em todas as quadras, implantação de ossuário, construção de gavetas assistenciais, mapeamento geral do cemitério entre outros importantes benefícios. Essas melhorias puderam ser notadas pelo público no último dia 02 de novembro, feriado de finados, que se mostraram satisfeitos com os resultados. Oficie-se nesse sentido ao Diretor e Gerente do Cemitério e funcionários, com os cumprimentos deste Legislativo pelos cuidados especiais dados àquele local, dando um aspecto acolhedor às pessoas que por ali passam para prestar uma homenagem aos seus entes queridos.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 43 /2018

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Moovit Academia, pela realização da "1ª Moovit Kids Run", corrida realizada especialmente para crianças em Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 04 de novembro de 2018, ressaltando a participação de crianças com deficiência. Considerando que é dever desta Casa de Leis homenagear e incentivar tais atitudes voltadas ao bem-estar, saúde e ao espírito voluntário e de inclusão de nossa população, parabênizo pelo sucesso alcançado, tendo em vista o brilhante desempenho de toda equipe que trabalhou no referido evento, tendo como objetivo promover e estimular atividade física saudável às crianças de nossa cidade.

Oficie-se à empresa homenageada, estendendo os cumprimentos deste Legislativo a todos os envolvidos.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE DESAGRAVO n.º 44/2018

PROPONHO, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Desagravo ao senhor Rogério Pegorer Plina, com fundamento no artigo 168, § 1º, VII, combinado com o disposto no art.264 do Regimento Interno do Legislativo, conforme Recomendação da Procuradoria Jurídica desta edilidade em seu Parecer nº283/2018/PJ, autorizando o soberano plenário desta Câmara Municipal o cancelamento da Moção de Repúdio nº 30/2018 aprovada anteriormente por esta edilidade. Esta decisão irá constituir precedente regimental a ser anotado em livro próprio, servindo como orientação para a solução de casos análogos, na forma prevista no parágrafo único do art.266 do Regimento Interno desta casa de leis.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 180/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a realização de estudos que viabilizem o encaminhamento de projeto de lei, nos moldes dos modelos incluso, para futura apreciação desta casa legislativa, dispondo sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Santa Cruz do Rio Pardo de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitará o conforto do próprio autista e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2018.

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



LEI N.º 5.670 DE 02 DE JULHO DE 2018

Invasão

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de São José/SC ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 02 de julho de 2018.

Adeliana Dal Pont
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 181/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos visando a recuperação de uma área localizada ao lado da antiga fábrica de óleo, próxima à Merenda Escolar, no Bairro Estação, com o objetivo de transformá-la em uma área de lazer que ofereça condições de entretenimento à população, conforme fotos em anexo. Trata-se de um local de importante potencial turístico, pela sua localização às margens do Rio Pardo, valorizado pela proximidade do Clube náutico. A mencionada área conta com dois açudes, que necessitam de recuperação, uma vez que seus leitos estão assoreando, bem como, tal espaço poderá ensejar a instalação de bancos e quiosques destinados aos usuários, com tendências favoráveis, inclusive, à existência de uma cantina disponibilizada para os seus frequentadores. A iniciativa ora proposta representa o reconhecimento de nossa cidade ao valioso trabalho desenvolvido pelo Deputado Ricardo Madalena, cujos frutos repercutiram e tornaram nosso município de Interesse Turístico.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 182/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor de fiscalização da Prefeitura a necessidade de verificar se vem sendo cumprida a Lei nº 3.198/18 que dispõe sobre fila única para atendimento em casas lotéricas de nossa cidade, conforme documento em anexo, tendo em vista inúmeros pedidos de usuários que apresentaram reclamações sobre esse assunto.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2018.

PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 183 /2018

Indico ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a ampliação do número de bolsões de estacionamento de moto na área central da cidade. Tal medida visa facilitar a vida dos motociclistas que precisam estacionar nas áreas centrais da cidade e que, atualmente, têm dificuldade para encontrar vagas.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.


PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 184 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a instalação de redutores de velocidade na Rua Américo Roder, no Distrito Industrial, visando conter o excesso de velocidade no local. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos empresários do local.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 185/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a iluminação da Rua Haiti, no Parque das Nações, atrás da igreja São Cristóvão. Tal medida visa proporcionar maior segurança aos moradores daquele logradouro.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 186 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras que se estude a construção de um estacionamento para veículos dos usuários da "Feira do Museu", pois nos dias de funcionamento do evento são obrigados a deixar seus automóveis espalhados por ruas e avenidas próximas ao local, nem sempre com a segurança e tranquilidade que desejam.

A Indicação é feita por vereador e atende ao pedido de munícipes que querem se divertir no local, mas pedem um pouco mais de conforto e segurança.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 187/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras que se providencie melhor iluminação e limpeza no local onde é instalada a "Feira do Museu". Ocorre que, uma maior iluminação e a limpeza de mato das proximidades pode melhorar ainda mais o ambiente, atraindo muito mais pessoas para o bem sucedido evento.

A Indicação é feita por vereador e atende ao pedido de munícipes que querem se divertir no local, mas pedem um pouco mais de conforto e segurança.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 188/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras que se providencie a colocação de grades e melhorias em dois bueiros nas proximidades do Museu Histórico e Pedagógico “Ernesto Bertoldi” – um ao lado da ATI – Academia da Terceira Idade e o outro na esquina das ruas Angelo Carnavale com a avenida Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré. (fotos em anexo).

A Indicação é feita por vereador em suas funções fiscalizadoras.
Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 189/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Administração da Codesan Serviços e Obras, estudos visando a colocação de alambrados atrás dos gols do Campo de futebol da Codesan. Sugere, ainda, que seja realizada a poda das árvores ao redor do referido campo. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos funcionários daquela autarquia.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 190/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover recape asfáltico nas ruas Elias Chalup e José Ortega Simão, ambas no Jardim Eleodoro.

Tal Indicação se faz necessária, visto que as referidas vias públicas estão necessitando urgentemente de recape.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 191/2018.

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a ampliação da cobertura na Capela que fica no Cemitério Municipal.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, visto que munícipes que frequentam a Capela muitas vezes em dias de chuva ou de sol muito forte não têm como se proteger.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 192/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de cobertura na passarela da entrada principal do velório municipal.

Tal pedido se faz necessário, visto que em dias de chuva e com grande quantidade de pessoas o velório se torna pequeno e desconfortável aos que ali permanecem, por não poderem sentar nos bancos que existem na parte frontal e que não são cobertos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



INDICAÇÃO Nº 193/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a conveniência de notificar a empresa responsável pelo recape asfáltico da Rua Dr. Henrique Vieira de Almeida, na Chácara Peixe, tendo em vista que o asfalto, recém terminado, já se encontra deteriorado, conforme se pode comprovar pelas fotos que acompanham a presente Indicação. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores da mencionada rua.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.



JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 326/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 144, de 7 de novembro de 2018.

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

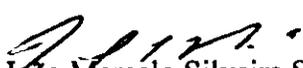
PROJETO: 244/2018.

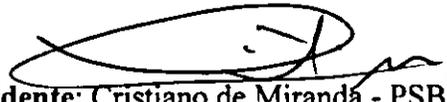
De iniciativa legislativa, este projeto institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o autismo, por meio de projeto de autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos.

PARECER

O projeto prevê que a semana em referência passa a integrar o calendário oficial do Município e prevê eventos como campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, panfletos, cartilhas e cartazes, cujas despesas correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Em seu parecer prévio, a PJ entende que o projeto não aumenta a despesa do Município, Impõe-se especificar a origem das verbas públicas, se do Legislativo ou do Executivo, através de emenda que afaste essa dúvida. Ouça-se a Comissão de Finanças e Orçamento a esse respeito. Quanto à legalidade e redação da matéria, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, favorável ao projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 144/2018

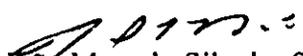
PARECER

Acompanhamos o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara e emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

(De autoria do vereador João Marcelo Silveira Santos)

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a Semana de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 02 a 08 de abril.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

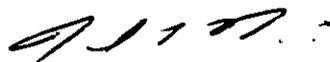
Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º. A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 5º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de novembro de 2018.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 331/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 146, de 12 de novembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.662.000,00, para manutenção da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34. III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

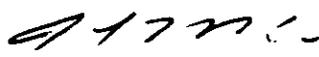
PROJETO: 146/18

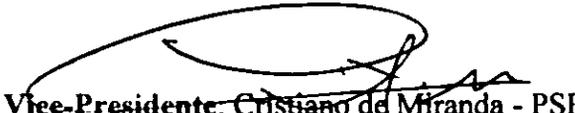
De autoria do Executivo, abre crédito adicional suplementar destinado a atender ações e programas da Secretaria Municipal da Saúde. Junta-se parecer prévio da PJ sobre a matéria.

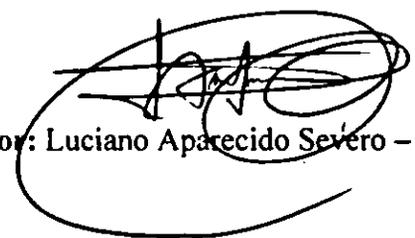
PARECER

O valor do crédito em exame é de R\$1.662.000,00 para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde conforme rubricas elencadas no artigo 1º, Serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação e verbas provenientes de anulações parciais e totais do orçamento vigente, indicados no artigo 2º. Parecer favorável da Consultoria Contábil e Financeira. Junte-se o parecer prévio da Procuradoria Jurídica. Esta Comissão emite parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Sevéro - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

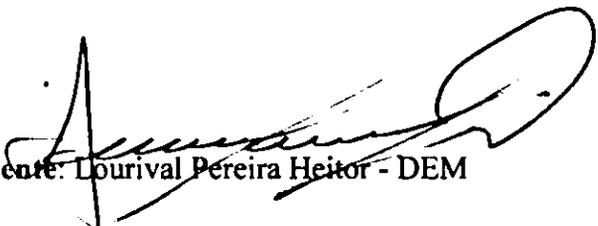
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 146/18

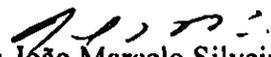
PARECER

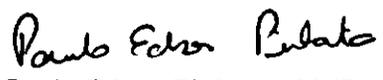
O artigo 2º indica os meios que cobrirão as despesas.
Parecer desta comissão favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de novembro de 2018

Ofício: nº 372/2018

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.662.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e dois mil reais)”, com a finalidade de atender as ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente propositura, que tem por objetivo a finalização da execução do exercício em vigor da Secretaria da Saúde, para cobrir despesas com décimo terceiro da folha de pagamento dos profissionais atuantes em programas da saúde; atendimentos de urgência prestados pelo SAMU, UPA e Santa Casa de Misericórdia; atendimentos de regulação, tais como transporte para viagens de pacientes, consultas, exames e cirurgias realizados pelos prestadores de serviços contratados e contas de consumo para manutenção da Secretaria de Saúde.

As despesas para atender a presente abertura de crédito serão suportadas pelas anulações de dotações, conforme artigo 2º da propositura, e através de excesso de arrecadação de recursos municipais, conforme documento em anexo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacilio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº 146, DE 12 DE ^{novembro} DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.662.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.662.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e dois reais), para atender despesas de custeio da Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.015 - Manutenção das Equipes Agente comunitário de Saúde

92 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 01 20.000,00

10.301.0005.2.017 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

104 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 05 40.000,00

112 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 05 50.000,00

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

116 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 05 550.000,00

117 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 05 670.000,00

10.302.0006.2.021 - Manutenção da Regulação do Sistema

118 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 01 10.000,00

125 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 05 250.000,00

10.302.0006.2.023 - Manutenção da Saúde Bucal - CEO e LRPD

133 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil 01 30.000,00

10.302.0006.2.024 - Manutenção do Programa Melhor em Casa

138 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil 05 5.000,00

139 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 01 7.000,00

02.04.03 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0007.2.025 - Manutenção da Vigilância Sanitária

148 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil 05 3.000,00

02.04.05 - FMS - DESPESAS DE GESTÃO

10.122.0009.2.030 - Manutenção da Administração Geral

175 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil 01 25.000,00

179 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 01 2.000,00

Total

1.662.000,00





Total

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) correrão por conta de excesso de arrecadação de recursos municipais e o valor de R\$ 1.329.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) correrão por conta de anulações parciais e totais do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.2.044 – Manutenção Secretaria de Planejamento Urbano

Obras

378 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **01** 580.800,00

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.014 – Manutenção das Equipes Saúde da Família - ESF

89 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **01** 30.000,00

10.301.0005.2.015 – Manutenção das Equipes Agente comunitário de Saúde

94 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **05** 10.000,00

95 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais **01** 20.000,00

10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica

98 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais **01** 10.000,00

99 3.1.90.30.00 Material de Consumo **02** 4.000,00

101 3.1.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **01** 2.000,00

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

105 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais **01** 40.000,00

107 3.3.90.30.00 Material de Consumo **01** 19.000,00

108 3.3.90.30.00 Material de Consumo **05** 80.000,00

10.301.0005.2.018 – Manutenção Combate as Carências Nutricionais e Cui

113 3.3.90.30.00 Material de Consumo **01** 25.000,00

648 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **05** 3.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades

127 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **05** 80.000,00

130 3.3.90.30.00 Material de Consumo **01** 6.000,00

132 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **01** 30.000,00

10.302.0006.2.023 – Manutenção da Saúde Bucal – CEO e LRPD

135 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais **01** 10.000,00

137 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **05** 60.000,00

10.302.0006.2.078 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

142 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais **01** 20.000,00

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0007.2.026 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

159 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **01** 1.000,00

160 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **01** 8.000,00

10.305.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses - Dengue

161 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **01** 10.000,00



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. na Ate

180 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 01 72.100,00

181 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 05 2.700,00

183 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 25 150.000,00

10.302.0010.1.003 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. na Ate

184 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 01 28.000,00

185 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 05 20.000,00

Total

1.329.500,00

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 329/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 147, de 12 de novembro de 2018.

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR, revoga a Lei nº 3066/17, dá outras
providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em treze artigos, reestruturando o COMTUR, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

O COMTUR é órgão colegiado permanente de assessoramento, acompanhamento e fiscalização no âmbito da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico. Será formado por 18 membros (art. 3º), para um mandato de 2 anos (art. 5º), sem remuneração (art. 6º).

O Projeto está em consenso com a Constituição Federal (*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 147/18

De iniciativa do Executivo, reestrutura o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo, com revogação da lei anterior de nº 3.066/17, dentro do programa de reestruturação administrativa do Município.

PARECER

O projeto visa consolidar a estrutura organizacional da administração municipal, estabelecendo competências e atribuições de seus órgãos. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade. Nosso parecer é favorável quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 147/18

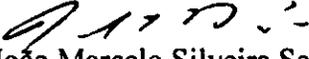
PARECER

O artigo 12 do projeto indica os recursos que suportarão a despesa, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Parecer favorável desta comissão, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2018

Ofício nº 374 /2018 - PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da reestruturação do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo.

Justifico a proposição devido à reestruturação da estrutura administrativa do Município, conforme Lei Complementar nº. 659, de 23 de março de 2018, e Lei Complementar nº. 674, de 30 de agosto de 2018, que consolida a estrutura organizacional da Administração Municipal, estabelece competências e atribuições de seus órgãos e dá outras providências.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 147, DE 12 DE novembro DE 2018

“Reestrutura o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei nº 3.066, de 10 de maio de 2017, e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, fica reestruturado, passando a ser normatizado por esta lei.

Art. 2º. São atribuições do COMTUR e de seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
- b) Plano Diretor de Turismo anual ou trienal, que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e a região, ouvindo observações da sociedade civil e de pessoas experientes na área que forem solicitadas a prestar colaboração sobre o assunto;

IV – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não-oficiais, para maior aproveitamento do potencial turístico local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos de turismo para incrementar o fluxo de turistas e de eventos no Município;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus seguimentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos em geral, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de congressos, seminários e eventos análogos, projetados para o próprio Município;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do setor turístico em geral;

X – colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que for solicitado;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para apresentação de conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir:

a) a adoção de medidas em geral referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

b) a celebração de convênios com entidades e outros entes federativos, opinando sobre eles quando for solicitado.

XIII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII – deliberar sobre aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar nº 1.261/2015;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XIX – conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX – eleger entre seus pares, o seu Presidente em votação secreta, a ser realizada na primeira reunião ocorrida em ano ímpar;

XXI – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será constituído por dezoito Conselheiros, na seguinte proporção:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I – seis membros indicados pelo Poder Público, sendo:

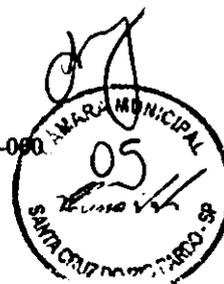
- a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social;

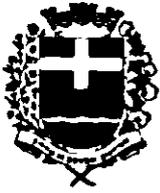
II – doze membros da sociedade civil, sendo:

- a) um representante de Associação Comercial e Empresarial;
- b) um representante do setor de produção artesanal;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) dois representantes de organizações sem fins lucrativos;
- g) um representante de clubes recreativos ou associações;
- h) um representante de empresas de viagens e turismo;
- i) um representante do setor “food-trucks”;
- j) um representante dos bares, restaurantes e similares;
- k) um representante dos meios de hospedagem;
- l) um representante de postos de combustíveis.

§ 1º. O Presidente e vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época, sendo feita em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas, seus representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

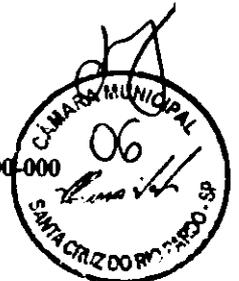
§ 5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Todos os membros do COMTUR, após o término de seus mandatos, permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem feitas novas indicações.

Art. 4º. O Regimento Interno do COMTUR estabelecerá as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Executivo e dos Conselheiros e poderá constituir comissões de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. O Prefeito aprovará por decreto o Regimento Interno do COMTUR.

Art. 5º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário-Executivo e dos conselheiros serão coincidentes e pelo prazo de 02(dois) anos, permitida a recondução, desde que haja anuência expressa formal pelo respectivo segmento.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º. A função de membro do COMTUR é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestralmente podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, na sua falta, serão convocados os suplentes.

§ 2º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. As deliberações do COMTUR serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, sendo formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal e a quem de direito.

Art. 9º. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do COMTUR, sendo o respectivo segmento instado a indicar substituto.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão públicas e seus atos serão atos amplamente divulgados.

Art. 11. O Município poderá ceder local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder servidores e materiais necessários que garantam o desempenho das reuniões, desde que dentro das possibilidades orçamentárias.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 - Administração

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.066, de 10 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 48 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 330/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 148, de 12 de novembro de 2018.

Criação do Fundo Municipal do Turismo, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e dispõe sobre o Fundo Municipal do Turismo, que é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento das ações voltadas ao Turismo Municipal.

O Projeto está em consenso com a Constituição Federal (*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

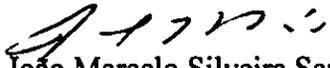
PROJETO: 148/18

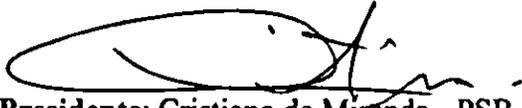
Da lavra da administração, dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) com a finalidade de promover o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito deste Município.

PARECER

Os recursos desse Fundo Municipal destinam-se ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica deste Legislativo. Esta Comissão emite parecer favorável à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

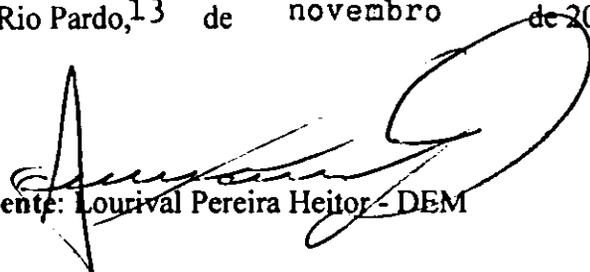
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 148/18

PARECER

Os artigos 3º e 4º do projeto dispõem sobre os recursos que cobrirão as despesas decorrentes da execução da lei ora proposta, utilizando dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados pela administração municipal. Parecer favorável desta comissão, na forma regimental.

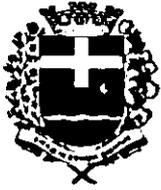
Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2018

Ofício nº 375 /2018- PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que se trata da criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objeto a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Ressalto que os recursos do Fundo Municipal de Turismo irão fomentar e estimular o turismo, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nosso Município.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 148, DE 12 DE novembro DE 2018

“Criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade da população de Santa Cruz do Rio Pardo;

II – à melhoria da infraestrutura turística;

III – ao incentivo à divulgação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e de seus produtos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

b) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

c) venda e publicação e edições relativas ao turismo.

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos específicos no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

VII – por outros recursos que lhe forem destinados.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidas no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e;

II – na promoção e financiamento de estudos, projetos e pesquisas referente ao desenvolvimento turístico municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo, de projetos e serviços de turismo;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de papelaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo Município;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX – em parceria nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais;

X – no custeio de eventos de interesse público.

Parágrafo único: Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de comprovante

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão depositados em conta específicas, sob esta mesma denominação, em agência no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, os quais serão movimentados pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º. O controle detalhado das entradas e saídas dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal, sendo que a contabilidade será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, destinados ao Fundo Municipal, serão programados de acordo com a Lei Orçamentaria do respectivo exercício financeiro, para promover ações de desenvolvimento e promoção do turismo.

§ 3º. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Conselho Municipal de Turismo.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. A destinação dos recursos do Fundo, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 2º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito as normas e princípios relativos à administração de recursos públicos.

Art. 7º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput do artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas diversas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 332/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 149, de 12 de novembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 3.095.625,52, para pagamento salarial dos servidores e obrigações patronais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

X Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 149/18

De iniciativa do Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$3.095.625,52 a título de suplementação das rubricas do orçamento para despesas citadas na Exposição de Motivos.

PARECER

O crédito proposto visa suplementar verbas orçamentárias visando pagamento de salários dos servidores, obrigações patronais e despesas como: pagamento de precatórios, Desenvolve SP, Probase, PASEP entre outras, com vistas ao encerramento da execução orçamentárias do exercício corrente. Parecer favorável da Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara. Esta Comissão eñite parecer favorável, quanto à oportunidade e conveniência da medida em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

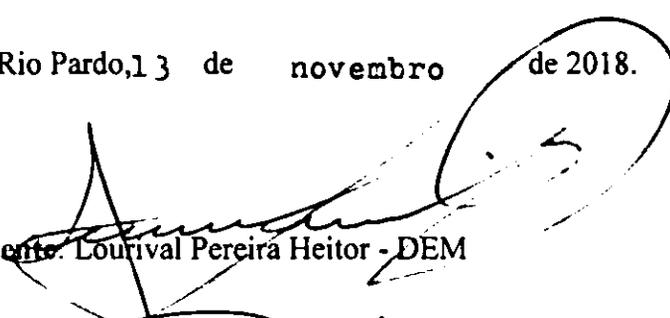
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

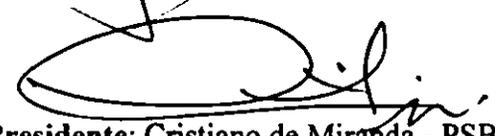
PROJETO:149/18

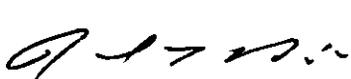
PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos destinados à cobertura das despesas, por conta do excesso de arrecadação verificado neste exercício financeiro - Fonte 01 - Tesouro. Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Novembro de 2018.

Ofício nº. ~~3-16~~ /2018

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

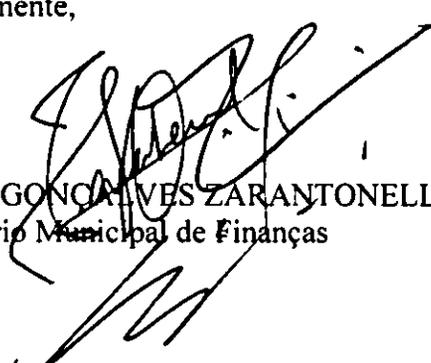
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.095.625,52 (três milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento, para pagamento salarial dos servidores e obrigações patronais, bem como, de despesas essenciais: Pagamento de precatórios, Desenvolve SP, Probase, PASEP, dentre outras, visando o encerramento da execução orçamentaria do exercício em vigor.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 12 DE novembro DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 3.095.625,52

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 3.095.625,52 (três milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	
02.01.01 – Chefia do Gabinete	
04.122.0002.2.003	
16	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01	<u>RS 84.697,16</u>
17	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 16.369,68</u>
02.01.02 – Procuradoria Jurídica	
02.061.0002.2.004	
22	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01	<u>RS 103.796,03</u>
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.006	
43	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01	<u>RS 21.260,46</u>
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.061.0000.0.003	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

75

4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 01

RS 300.000,00

04.123.0004.2.013

83

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – Fonte 01

RS 1.900.638,57

28.846.0000.0.002

87

3.3.90.47.12 – Contribuição para o PIS/PASEP – Fonte 01

RS 80.000,00

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.036

232

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01

RS 406.134,41

02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

02.06.04 – Esportes e Lazer

27.812.0012.2.039

311

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01

RS 53.560,62

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração

04.122.0015.2.047

396

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01

RS 8.754,98

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração

18.541.0017.2.054

479

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01

RS 17.396,67

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

04.122.0018.2.059

508

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil- Fonte 01

RS 96.975,23

509

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

RS 6.041,71

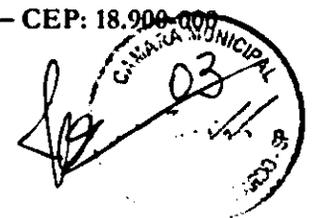
TOTAL RS 3.095.625,52

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 3.095.625,52 (três milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) ocorrerão por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

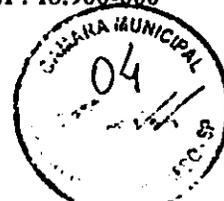
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 333/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 150, de 12 de novembro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 140.416,28, para manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

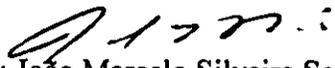
PROJETO: 159/18

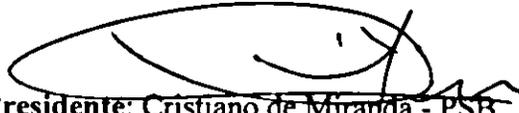
De autoria do Executivo, abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.416,28 para pagamento à empresa SEMAM Terraplenagem e Pacimentação Ltda. por serviços de recapeamento contratados pela administração.

PARECER

O valor do presente crédito se destina à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras e se refere a contrato de prestação de serviços à Municipalidade, com recursos próprios da administração. Parecer favorável da Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara. O parecer desta comissão é favorável quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

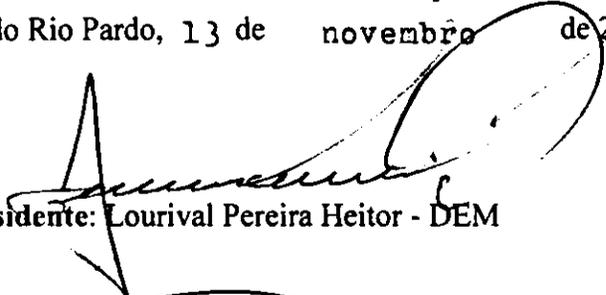
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 150/18

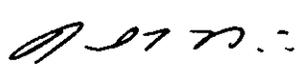
PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, à conta de anulações parciais de dotações do orçamento vigente ali indicadas. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Novembro de 2018.

Ofício n.º 377 /2018

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Através do presente tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 140.416,28.”

Atentamos que o presente Projeto de Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 140.416,28 (cento e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), será suplementado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para pagamento à empresa SEMAM Terraplenagem e Pavimentação LTDA, referente ao contrato de prestação de serviços entre a mesma e esta municipalidade, tendo em vista se tratar de serviços de recapeamento já contratados.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 150, DE 12 DE novembro DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.416,28.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$140.416,28 (cento e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0013.1.004	
366	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 /	140.416,28
Total.....	140.416,28

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão por conta de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0013.1.004	
365	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 /	40.416,28
15.451.0013.2.044	
373	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 ✓	100.000,00
Total.....	140.416,28





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 328/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 151, de 12 de novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária – PDV e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A proposta tem por finalidade incentivar a rescisão voluntária do contrato de trabalho de 64 servidores aposentados da Prefeitura, mediante a concessão de um benefício financeiro correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal.

Sugere-se uma emenda ao artigo 1º, a fim de que fique explícito que o Programa destina-se apenas a servidores efetivos. Quando uma pessoa aceita trabalhar como comissionado, ela o faz de acordo com a sua vontade e permanecerá no cargo enquanto sua vontade convergir com o interesse do governante. Não faria sentido beneficiar ocupantes de cargos em comissão, convidados e nomeados por razões de confiança, que não têm vontade ou interesse em prestar, ou continuar prestando, seus serviços.

Sugere-se, ainda, que a redação do inciso VI do artigo 4º refira-se à “indenização” e não “gozo”. Ou o servidor gozará as licenças-prêmio, ou será indenizado por não ter as gozadas. Assim: “Art. 4º, VI – indenização referente às licenças-prêmio vencidas e não gozadas”.

O processo legislativo desta proposta, com as ressalvas apontadas, não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

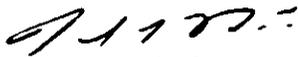
PROJETO: 151/18

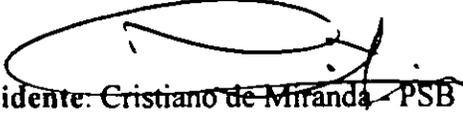
Da lavra do Prefeito, o projeto cria Programa de Demissão Voluntária (PDV) aos servidores já aposentados com idade igual ou superior a 62anos, dispondo sobre condições para obtenção do incentivo financeiro.

PARECER

A finalidade do projeto é conceder incentivo financeiro aos servidores já aposentados que formalizem o requerimento de adesão ao PDV e rescisão do contrato de trabalho que mantêm com a administração. A vigência e a adesão ao programa (no período de 14-12-2018 a 18-01-2019) estão previstas no artigo 5º do projeto. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica propondo emenda no artigo 4º, VI, para constar que terão nova redação:- "indenização referente às licenças-prêmio vencidas e não gozadas". Opinamos favoravelmente ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

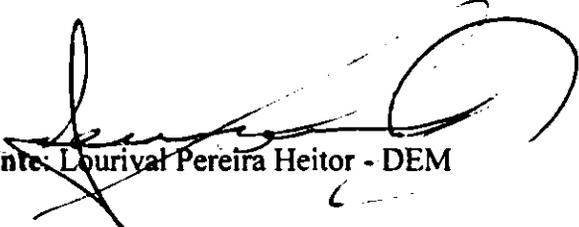
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 151/18

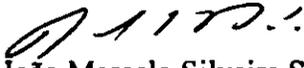
PARECER

O artigo 6º do projeto indica as dotações orçamentárias próprias que suportarão as despesas decorrentes da execução da nova lei. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de novembro de 2018.

Ofício nº

378/2018

PROJETO DE LEI

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

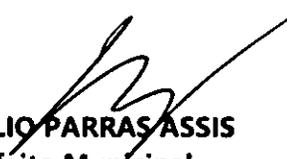
Pelo presente, encaminho a essa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo, cujo objeto é instituir Programa de Demissão Voluntária no Município – PDV.

Esclareço que, o PDV tem o escopo de renovar o quadro de servidores municipais, criando vagas para preenchimento por pessoas que não dispõem de fonte de renda e ainda incentivar os aposentados a gozarem do direito ao descanso que fazem jus (em anexo relação dos servidores que se enquadram na situação do projeto de lei).

Assim, solicito a Vossa Excelência que submeta o projeto ao soberano Plenário para apreciação e deliberação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Nesta

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 151 DE 12 DE novembro DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária – “PDV” e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a instituir Programa de Demissão Voluntária aos servidores já aposentados com idade igual e superior a 62 (sessenta e dois) anos.

Art. 2º. O “PDV” tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores já aposentados e com idade igual ou superior a 62 anos e que formalize o requerimento de adesão ao PDV e resilição do contrato de trabalho que mantém com o município.

Art.3º. Fica vedada a participação do servidor ou empregado, contratado temporariamente ou que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, que importe perda do cargo ou emprego.

Parágrafo Único. O servidor ou empregado que aderir ao programa de demissão voluntária não poderá ser nomeado ou admitido para cargo público durante o prazo de 02 (dois) anos, contado da demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em novo concurso público.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O servidor ou empregado que optar pelo desligamento - PDV terá direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

- I – saldo de salários;
- II – férias integrais e/ou proporcionais + 1/3 (um terço);
- III – 13º (décimo terceiro) salário proporcional;
- IV – FGTS;
- V – indenização correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal;
- VI – gozo de licenças prêmios vencidas e não gozadas.

Parágrafo Único. O valor pago a título de indenização pela adesão ao programa - PDV tem natureza jurídica indenizatória, sobre o qual não haverá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º. A vigência e a adesão ao Programa de Demissão Voluntária será no período de 14/12/2018 a 18/01/2019, podendo, a critério do Poder Executivo ser prorrogado por idêntico e único período.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

- 02.00.00 -Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

- 02.00.00 -Poder Executivo
- 02.03.00 – Secretaria de Finanças
- 02.03.0 – Secretaria de Finanças

- 02.00.00 -Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria de Saúde





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



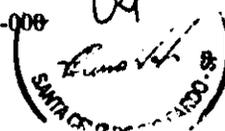
- 02.04.01 – FMS- Atenção Básica
- 02.04.02 – FMS – Atenção ambulatorial, hosp. E especialidades
- 02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
- 02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

- 02.00.00 -Poder Executivo
- 02.05.00 – Secretaria de Educação
- 02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
- 02.05.02 – Merenda Escolar
- 02.05.03 – Educação Básica - Ensino Fundamental
- 02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental
- 02.05.05 – Educação Básica - Ensino Fundamental
- 02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
- 02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil
- 02.05.08 – Educação Básica – Ensino Infantil

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.06.01 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
- 02.06.01 – Administração da Cultura
- 02.06.02 – Palácio da Cultura
- 02.06.03 – Museu Histórico
- 02.06.04 – Esportes e Lazer

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.07.01 – Secretaria Direitos Pessoas c/ deficiência e desenvolv. Social
- 02.07.01 – Assistência e Promoção Social

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
- 02.09.01 – Administração de Planejamento Urbano e Obras





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planej. E Desenv. Econ. E Turístico

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.00 – Assuntos Jurídicos

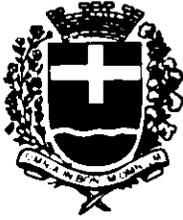
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

VISTO 
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
CAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 151/2018

- O artigo 4º, VI (que tem a seguinte redação:- "gozo de licenças-prêmios vencidas e não gozadas) passará a ter nova redação, a saber:-

-Art.4º -

"VI - indenização referente às licenças-prêmios vencidas e não gozadas".

JUSTIFICATIVA

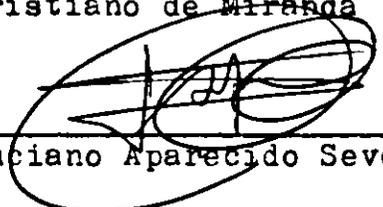
A alteração visa deixar claro que o inciso VI do artigo 4º se refere à "indenização" e não a "gozo", ou seja, o servidor gozará as licenças-prêmios ou será indenizado por não as ter gozado". Para tal, é proposta nova redação:- "Art.4º, VI - indenização referente às licenças-prêmios vencidas e não gozadas".

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -


João Marcelo Silveira Santos


Cristiano de Miranda


Luciano Aparecido Severo